

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

Porto de Itajaí

RESOLUÇÃO N° 021, DE 25 DE AGOSTO DE 2004.

ESTABELECE AS CONDIÇÕES PARA CONFECÇÃO DOS CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO DE ACESSO AO PORTO DE ITAJAÍ

O Superintendente do Porto de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.513/2000 e,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação de uma das exigências contidas na norma do ISPS Code,

RESOLVE:

Art. 1º - A Superintendência do Porto de Itajaí providenciará, mediante requisição e pagamento do custo no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), crachás de identificação do tipo magnético, com registro por simples aproximação, personalizado, para representantes dos exportadores, importadores e prestadores de serviço devidamente cadastrados no Porto de Itajaí.

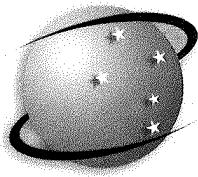
Art. 2º - Para as empresas Exportadoras, Importadoras e/ou Prestadores de Serviço o procedimento será o seguinte:

- a) O interessado deverá formalizar o pedido perante a Delegacia da Receita Federal em Itajaí;
- b) Após o aceite do pedido pela Receita Federal, a Gerência de Faturamento emitirá fatura em nome da empresa requisitante, no valor total relativo ao número de crachá(s) pedido(s);
- c) Após pagamento da fatura, será(ão) confeccionado(s) o(s) crachá(s) de identificação através de solicitação da Gerência da Guarda Portuária.

Art. 3º - Para os Motoristas/Caminhoneiros Autônomos:

a) Para a confecção dos crachás de identificação dos motoristas autônomos não será necessária a formalização deste junto à Delegacia da Receita Federal em Itajaí. Os motoristas farão seus requerimentos diretamente à Superintendência do Porto de Itajaí, desde que já devidamente cadastrados perante a Guarda Portuária obtendo os respectivos crachás após o pagamento da fatura correspondente.

b) No caso do motorista não ter condições financeiras de pagamento do valor de R\$ 20,00 (vinte reais) correspondente ao custo do crachá, a Superintendência concederá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta norma para que o interessado requeira formalmente a "isenção" do pagamento do custo do crachá.



SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

Porto de Itajaí

- c) O requerimento deverá vir acompanhado de:
- c.1) fotocópia da identidade e do CPF;
 - c.2) fotocópia da carteira de motorista;
 - c.3) comprovante de residência;
 - c.4) fotocópia do documento do caminhão e da carreta com que trabalha;
 - c.5) declaração de rendimentos;
 - c.6) declaração de que não possui condições de arcar com o pagamento dos custos do crachá e de que não trabalha para frotista;
- d) Os pedidos de isenção serão analisados por uma Comissão nomeada especificamente para este fim que deverá deferir ou não cada pedido formulado.
- e) A isenção somente será dada para a confecção do primeiro crachá. Caso haja extravio, perda ou uso inadequado do cartão de identificação, o segundo pedido deverá **OBRIGATORIAMENTE** ser pago à Superintendência do Porto de Itajaí.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Itajaí-SC, 25 de agosto de 2004.

Antônio Ayres dos Santos Júnior

Superintendente

Antônio Carlos Emmendoerfer

Diretor Adm. Financeiro

Heder Cassiano Moritz

Diretor de Logística

Cássio Rogério Rebelo

Diretor Técnico

Manoel Rodrigues Conceição

Diretor Comercial